## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS FORO DE GUARULHOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Metalúrgicos, 66, Vila das Palmeiras - CEP 07013-131, Fone: (11) 2408-6007, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO** 

Processo Digital nº: 1017542-02.2015.8.26.0224

Classe - Assunto Mandado de Segurança Coletivo - Servidor Público Civil

Requerente: Associação dos Procuradores Concursados do Município de Guarulhos -

Apcmgru

Requerido: Prefeito do Município de Guarulhos

## CONCLUSÃO

Aos 08 de junho de 2015, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, Exmo. Sr. Dr.Rafael Tocantins Maltez. Eu, Meire Aparecida Favretto, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

1 - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Associação dos Procuradores Concursados do Município de Guarulhos - APCMGRU contra ato omissivo ilegal e abusivo do Prefeito do Município de Guarulhos, integrante da pessoa jurídica Município de Guarulhos.

Alega o impetrante que a impetrada estaria descumprindo o acórdão proferido nos autos da ADI 20101546-79.2014.8.26.0000, em que o Órgão Especial do TJ/SP teria determinado que os cargos de "Diretor de Departamento de Assessoria Jurídica do Município de Guarulhos" sejam providos apenas por servidores efetivos da carreira da advocacia pública.

Pede a concessão da liminar para que os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que não sejam efetivos da carreira da advocacia municipal, sejam impedidos de exercer as atividade inerentes a esses cargos e, consequentemente, exonerados dos sobreditos cargos, até o julgamento final deste *writ*.

Considerando a aparente inconstitucionalidade dos atos questionados em confronto às determinações emanadas pela Constituição Federal, no que tange à admissão de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS FORO DE GUARULHOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Metalúrgicos, 66, Vila das Palmeiras - CEP 07013-131, Fone: (11) 2408-6007, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

servidores por meio de concurso público, bem como considerando a real afronta à decisão proferida pelo Órgão Especial do TJ/SP na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2101546-79.2014.8.26.0000 (fls. 66/77), **defiro a liminar** para que os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que não sejam efetivos da carreira da advocacia municipal, sejam impedidos de exercer as atividade inerentes a esses cargos e, consequentemente, exonerados dos sobreditos cargos, até o julgamento final deste *writ*.

A presente decisão serve como **OFÍCIO** a cargo da impetrante.

2 - Cientifique-se a Procuradoria do Estado de São Paulo, nos termos do art. 7°, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da petição inicial, para que, querendo, ingresse no feito.

- 3 Notifiquem-se, requisitando as informações necessárias.
- 4 Após, ao Ministério Público.

Intime-se.

Guarulhos, 08 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA